



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/05

PROTÓCOLO nº 37/05  
DATA 20 / 01 / 05  
16:02 h. MGR

A Comissão Executiva do Poder Legislativo Municipal e Vereador abaixo assinados, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário o que abaixo se segue:

**Súmula:** regulamenta a concessão de diárias para os Vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica regulamentado a concessão de diárias para custeio de despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, para vereadores e demais funcionários deste Poder Legislativo Municipal, que tenham que se ausentar do Município.

**Parágrafo Único** - O valor das diárias obedecerá ao constante do Anexo I, que ficará fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser majorado nos meses e índices utilizados para a atualização do Fator de Conversão e Atualização Monetária - F.C.A., instituído pela Lei nº 1.701, de 27 de maio de 2003.

**Art. 2º** - Uma vez concedida a diária e não ocorrida a ausência do Município a que se refere o artigo 1º desta Lei, aquele que a obteve ficará obrigado a devolvê-la, integralmente, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Em ocorrendo a hipótese de retorno do vereador ou do funcionário antes do período previsto de ausência, em igual prazo devolverá as diárias recebidas em excesso.

*A J R 20/01/05  
pa Dinev*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

**Art. 3º** - O pedido de diária deverá ser formulado diretamente ao Presidente da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, através do preenchimento do anexo II, devidamente fundamentado e, se for o caso, instruído com os documentos indispensáveis a sua análise.

**Art. 4º** - Uma vez deferida pela Presidência, as diárias serão concedidas mediante ato interno da Presidência, numerado anualmente, conforme modelo constante do Anexo III, que integrará esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.304, de 25 de outubro de 1995, bem como o Ato da Mesa Executiva nº 11, de 26 de outubro de 1995.

Sede do Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 18 de janeiro de 2005.

MARCO A. F. RAMOS

*Marco A. F. Ramos*  
Marco Antonio F. Ramos  
18/01/05

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

*Leandro Borges*  
Leandro Borges  
24/01/05

JUCIEL V. J. SANTOS

*Juciel V. J. dos Santos*

JOÃO R. L. AFONSO

*João R. L. Afonso*  
João R. L. Afonso  
Dirceu R. Ferreira

MARCO A. BORTOLETTO

JOÃO A. MARTINS

DIRCEU R. FERREIRA

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ  
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

ANTONIO LIMA C. CAVALINI

*Antônio Lima Cavolini*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## Anteprojeto de Lei nº 002/2005

### ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	VALOR
Vereadores, Funcionários e Cargos em Comissão.	R\$ 150,00

*J.R.  
J. S. Santos  
Dra. R. Ferreira  
Gisele Z. G. dos Santos  
João  
W.W.*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## Anteprojeto de Lei nº 002/2005

### ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Solicitamos as pessoas abaixo identificadas, diárias:

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Serviço a ser realizado:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Local de deslocamento :** \_\_\_\_\_

**Meio de Transporte:**  Câmara  Próprio  Outros

**Distancia aproximada:** \_\_\_\_\_

Lapa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

*(Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page)*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## Anteprojeto de Lei nº 002/2005

### ANEXO III - ATO AUTORIZATIVO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Ato Autorizativo nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Fica autorizado a concessão de diárias solicitada pelo agente político/empregado \_\_\_\_\_, conforme anexo II, datado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Poder Legislativo Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N. 06  
M/B.

Of. Circular nº. 037/2004  
Gabinete da Presidência

Curitiba, 08 de outubro de 2004.

Senhor (a) Presidente (a):

Permito-me comunicar a Vossa Senhoria que, diante da elevada incidência do procedimento nas administrações municipais, o Tribunal de Contas do Paraná reviu a orientação constante da Resolução nº 8.429/00, que dispunha sobre a possibilidade do resarcimento de despesas realizadas com veículos particulares dos servidores e agentes políticos nos deslocamentos para o desempenho de atividades de interesse da entidade.

Neste contexto, informo que em sessão transcorrida em 28 de setembro de 2004, o Tribunal consubstanciou o entendimento constante da **Resolução nº 6.559/2004**, anexa por cópia, item II, dita novos critérios, quais sejam: de que o reembolso de despesas com veículos particulares, utilizados no desempenho de serviço público, configura ato administrativo constitucional.

Em face do exposto, destaco que a partir de 15 de outubro de 2004, não será mais admitida a realização de despesas da espécie referida.

Apresento a Vossa Senhoria as minhas saudações.

Cordialmente,

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**  
LAPA - PR.

M/EG

PROTOCOLO nº 875/04

DATA 15 / 10 / 04

10:52 hs. MGS.

Resolução nº : 6559/2004  
Protocolo nº : 259532/03  
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

### R E S O L V E :

Responder a presente Consulta, acerca da possibilidade de substituir o uso de diárias pelo ressarcimento de despesas e uso de veículos particulares, da seguinte forma:

I – Pelas vantagens em relação ao ressarcimento, recomenda-se o uso de diária, por se constituir na melhor forma de cobertura de gastos que deve ser adotada no âmbito da Administração Pública.

— II – O reembolso de despesas com veículos particulares, utilizados no desempenho de serviço público, configura ato administrativo constitucional.

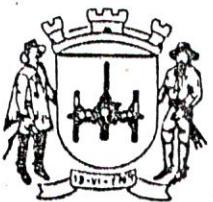
III – O constante nos itens acima, aplica-se tanto a servidores quanto a vereadores, espécies que são do gênero agente público.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS BP 08  
MP



ANO XXXIV

BOLETIM OFICIAL

-16-

Progresso unido à história.

Nº 582

LEI Nº 1304, de 25 de outubro de 1995

Súmula: Dispõe sobre autorização para instituir o sistema de diária.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído dentro da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a forma de pagamento através de diária.

Parágrafo Único - A disposição deste artigo visa atender as despesas efetuadas fora do Município realizadas a serviço da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 2º - O valor correspondente a cada diária será fixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, para cada caso, levando em conta a missão a ser desenvolvida e o local da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de outubro de 1995

Arno Rubens Pamplona  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

ANO XXXIV

BOLETIM OFICIAL

-80-

Nº 582

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 09  
MP

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o permissivo contido no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal nº 1.304 RESOLVE apresentar o que segue:

**ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 11/95**

**Súmula:** Fica regulamentado o sistema de diárias, no âmbito do Legislativo Municipal, instituído pela Lei nº 1.304, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica regulamentado o sistema de diárias, instituído pela Lei nº 1.304 , para indenização de despesas de pousada e alimentação a Vereadores e funcionários do Legislativo Municipal que, a serviço tenham que se deslocar do Município.

**Art. 2º** - Cabe ao Presidente , ou a Mesa Executiva da Câmara Municipal autorizar o deslocamento dos demais vereadores e funcionários do Legislativo Municipal, concedendo diárias em cada caso, mediante indicação do local para onde se deslocará o vereador ou funcionário, do trabalho a ser executado, da duração provável do afastamento e do número de diárias a serem adiantadas além de outros requisitos estabelecidos por este ATO.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da diária obedecerá a Tabela contante do Anexo I, parte integrante deste ATO que será majorada sempre que houver necessidade de reajustes e/ou adequações, mediante ato formal do Presidente da Câmara Municipal, utilizando-se como parâmetro a inflação oficial ocorrida no período.

**Parágrafo Segundo:** Será devida meia diária quando o afastamento for inferior a doze horas, ou quando a distância do local e natureza do trabalho não exigirem pernoite do vereador ou funcionário da localidade onde tem exercício.

**Art. 3º** - O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo improrrogáveis de 03 (três) dias.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

MP  
10  
MP

ANO XXXIV

BOLETIM OFICIAL

-81-

página 02

Nº

**Parágrafo Único:** na hipótese de o vereador ou servidor retornar sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 4º:** Conceder-se-á ao vereador ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, sem qualquer responsabilidade do Poder Público para com aquele, um adicional de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do Valor de Referência do Município por cada 2 (dois) quilômetros rodados.

**Art. 5º:** O pedido de diárias deverá partir, obrigatoriamente, dos vereadores, assessores ou chefes hierárquicos ao qual o servidor está subordinado, dirigido ao Presidente da Mesa Executiva, especificando o seguinte:

- a) local do deslocamento;
- b) serviço a ser realizado;
- c) dias a serem destinados ao serviço;
- d) meio de transporte;
- e) nome e cargo da (s) pessoa (s) que irão realizar o serviço.
- f) no caso da utilização de meio de transporte próprio, mencionar distância aproximada.

**Parágrafo único:** Para solicitação das diárias fica aprovado o formulário constante do Anexo II parte integrante deste Ato.

**Art. 6º:** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, em 26 de outubro de 1.995.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
1º Secretário

OSMÁR TEIDER  
Presidente

IVO CABRINI  
2º Secretário





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

ANO XXXIV

BOLETIM OFICIAL

-82-

Nº 582

página 03

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DESTINATÁRIO	valor por uma diária	valor por ½ diária
* valores expressos em reais		
Vereadores Municipais	100,00	50,00
Assessores e Secretário	80,00	40,00
Servidores	70,00	35,00

OSMAR TEIDER  
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
1º Secretário

IVO CABRINI





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA IP 12  
PP

ANO XXXIV

BOLETIM OFICIAL  
-83-

página 4

Nº 582

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Solicitamos a pessoa abaixo identificada, diárias:

NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_

SERVIÇO A SER REALIZADO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LOCAL DO DESLOCAMENTO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MEIO DE TRANSPORTE: ( ) câmara ( ) próprio - distância  
aproximada \_\_\_\_\_ Km

( ) DEFIRO ( ) NÃO DEFIRO

nº de diárias \_\_\_\_\_ - 50% ( ) sim ( ) não  
adicional de \_\_\_\_\_ %  
transporte próprio - adic. p/ \_\_\_\_\_ Km

Lapa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 199\_\_\_\_

solicitante \_\_\_\_\_

Presidente

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

LOCAL DA VIAGEM: \_\_\_\_\_

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
MEIO DE TRANSPORTE  
aproximada \_\_\_\_\_ Km

1º Secretário

*Osmar Teider*  
OSMAR TEIDER  
Presidente

*Ivo Cabrini*  
IVO CABRINI  
2º Secretário





*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

---

LEI Nº 1701, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Adoção do Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA como indexador oficial do Município da Lapa.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica eleito o Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA estabelecido pelo Estado do Paraná, como indexador oficial do Município da Lapa para atualização dos tributos municipais, das multas e das penalidades tributárias de qualquer natureza.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

  
Paulo César Flátes Furiati  
Prefeito Municipal



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 004/2005

**Autor:** Todos os Vereadores

**Súmula:** regulamenta a concessão de diárias para os Vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado a concessão de diárias para custeio de despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, para vereadores e demais funcionários deste Poder Legislativo Municipal, que tenham que se ausentar do Município.

**Parágrafo Único** - O valor das diárias obedecerá ao constante do Anexo I, que ficará fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser majorado nos meses e índices utilizados para a atualização do Fator de Conversão e Atualização Monetária - F.C.A., instituído pela Lei nº 1.701, de 27 de maio de 2003.

**Art. 2º** - Uma vez concedida a diária e não ocorrida a ausência do Município a que se refere o artigo 1º desta Lei, aquele que a obteve ficará obrigado a devolvê-la, integralmente, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Em ocorrendo a hipótese de retorno do vereador ou do funcionário antes do período previsto de ausência, em igual prazo devolverá as diárias recebidas em excesso.

**Art. 3º** - O pedido de diária deverá ser formulado diretamente ao Presidente da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, através do preenchimento do anexo II, devidamente fundamentado e, se for o caso, instruído com os documentos indispensáveis a sua análise.

**Art. 4º** - Uma vez deferida pela Presidência, as diárias serão concedidas mediante ato interno da Presidência, numerado anualmente, conforme modelo constante do Anexo III, que integrará esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.304, de 25 de outubro de 1995, bem como o Ato da Mesa Executiva nº 11, de 26 de outubro de 1995.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005

**JOÃO RENATO AFONSO**

Presidente

**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
1º Secretário

SG/sg



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**LAPA - PARANÁ**

*Parte Integrante do Projeto de Lei n° 004/05*

*Fl. 02*

**ANEXO I -**  
**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

CARGO	VALOR
Vereadores, Funcionários e Cargos em Comissão	150,00

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005



**JOÃO RENATO AFONSO**

Presidente



**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**

1º Secretário





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 004/05

Fl. 03

### ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Solicitamos as pessoas abaixo identificadas, diárias:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Serviço a ser realizado:

---

---

---

---

---

Local de deslocamento : \_\_\_\_\_

Meio de Transporte: ( ) Câmara ( ) Próprio ( ) Outros

Distancia aproximada: \_\_\_\_\_

Lapa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005

JOÃO RENATO AFONSO

Presidente



JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
1º Secretário

SG/sg



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ**

AMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. N° 17  
M.R.

*Parte Integrante do Projeto de Lei nº 004/05*

*Fl. 04*

**ANEXO III -  
ATO AUTORIZATIVO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Ato Autorizativo nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Fica autorizado a concessão de diárias solicitada pelo agente político/empregado \_\_\_\_\_, conforme anexo II, datado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Poder Legislativo Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Presidente

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2005

**JOÃO RENATO AFONSO**  
Presidente

**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
1º Secretário

